



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.458/04

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O JUIZADO DE CONCILIAÇÃO E JUIZADOS ESPECIAIS DESTA COMARCA E FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS OU REPRESENTANTES DO MESMO NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE CESSÃO DO IMÓVEL LOCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS,
por seus representantes aprova, e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação da parte térrea do Imóvel situado à Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 225, de propriedade do Sr. Antonio Moacir de Freitas Braga, para fins de alojar o Juizado de Conciliação e Juizados Especiais desta Comarca.

Art. 2º O preço da locação mensal do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REIAS), reajustado anualmente pelo índice oficial de correção de aluguel – INPC.

ART. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar Convenio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou diretamente com representante do mesmo neste município, para fins de cessão do imóvel locado.

ART. 4º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0402 2.007 339036 – F. 26 – Serviço de Pessoa Física.

ART. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL